

COMUNICADO TÉCNICO

Meio Ambiente



FIERGS CIERGS

IBAMA ALTERA O RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS E UTILIZADORAS DE RECURSOS AMBIENTAIS

A Instrução Normativa IBAMA 01/2019 alterou a Instrução Normativa IBAMA 06/2014 que regulamenta o Relatório Anual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais - RAPP.

Dentre as mudanças ocorridas, destacamos as alterações das informações que deverão ser prestadas através dos formulários de "Efluentes Líquidos" e "Fontes Energéticas Poluentes" no RAPP e a remoção de atividades que não possuem mais enquadramento no cadastro.

Também foram modificados os anexos C, D, III, V, VII, XV, XVIII, XX, XXI, XXII, XXIII, XXV, XXVI, XXVII que tratam dos formulários eletrônicos obrigatórios para cada atividade sujeita ao CTF/APP.

Cabe destacar também que o prazo para entrega do RAPP, para o ano de 2019 inicia-se no dia 01/02/2019 e se encerra no dia 31/03/2019.

Diante das mudanças, recomendamos a leitura da Instrução Normativa IBAMA 06/2014 e da Instrução Normativa IBAMA 01/2019 e consulta aos anexos modificados (C, D, III, V, VII, XV, XVIII, XX, XXI, XXII, XXIII, XXV, XXVI, XXVII) antes do preenchimento do RAPP.

A íntegra da Instrução Normativa encontra-se no [Link](#).

GERÊNCIA TÉCNICA E DE SUPORTE AOS CONSELHOS TEMÁTICOS - GETEC

Conselho de Meio Ambiente - CODEMA

Telefone: (51) 3347-8791

E-mail: codema@fiergs.org.br

PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL DA ATIVIDADE DE SILVICULTURA NO RS

Publicada no Diário Oficial do Estado (DOE), de 20 de dezembro de 2018, a Resolução CONSEMA nº 390/2018, que dispõe sobre os procedimentos e critérios para o licenciamento ambiental da atividade de silvicultura de florestas plantadas no Estado do Rio Grande do Sul.

A Resolução CONSEMA nº 390/2018 também estabelece os procedimentos para regularização, ampliação, renovação de licença ambiental e desativação de empreendimentos de silvicultura.

O anexo único da referida resolução apresenta a listagem com os documentos necessários para o licenciamento ambiental, de acordo com o porte da atividade.

A íntegra da Resolução CONSEMA nº 390/2018 encontra-se no [Link](#).